



PROJETO DE LEI Nº 11/2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Tamboril do Piauí o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, vinculado à Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO E OBRAS.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, órgão colegiado paritário, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, tem como finalidade elaborar, coordenar e formular políticas públicas que garantam a integração e a participação da sociedade no processo de elaboração e execução da política de desenvolvimento urbano.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU:

- I – Formular a política municipal de desenvolvimento urbano, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos;
- II – Zelar pela execução da Lei Municipal de Parcelamento, desmembramento, remembramento do solo, fazendo a interlocução entre autoridades e gestores públicos do município de Tamboril do Piauí, como os diversos segmentos da sociedade sobre assunto relacionado a política municipal de desenvolvimento urbano;
- III – Propor, estudar, analisar, elaborar, discutir e aprovar planos, programas, projetos e estudos relativos à política de desenvolvimento urbano objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- IV – Propor à Administração Municipal convênios com órgãos governamentais, organizações não governamentais e instituições afins, objetivando concretizar a política do Conselho;
- V – Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento urbano;
- VI – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;
- VII – Convocar, aprovar regimento interno e normas de Funcionamento da Conferência Municipal da Cidade.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU será constituído de 7 (sete) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, a saber:

- I – 05 (cinco) representantes do Poder Público:
 - a) Secretário Municipal de Educação;
 - b) Secretário Municipal Administração e Obras;
 - c) Secretário Municipal do Órgão Municipal de Meio Ambiente;
 - d) Um Vereador representante da Câmara Municipal de Tamboril do Piauí.
- II – 02 (dois) representantes dos segmentos da sociedade civil, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI, CEP 64.893-000

- a) 01 representante das entidades de classe do magistério;
- b) 01 representante dos Comerciantes.

§ 1º. Os representantes referidos no inciso I serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Os representantes referidos no inciso II serão indicados pelos seus respectivos segmentos representados e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. O mandato dos membros do CMDU será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º. As atividades dos membros do Conselho serão regidas pelas seguintes disposições:
I – A função de conselheiro do CMDU é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;
II – Os membros do Conselho poderão ser substituídos por solicitação do segmento social que os indicou;
III – As deliberações do Conselho serão registradas em atas.

Art. 7º. O CMDU será administrado por um Presidente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O mandato de Presidente é de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 8º. O funcionamento do CMDU será disciplinado através de Regimento Interno.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Tamboril do Piauí.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Obras será o órgão responsável pelo controle da aplicação da Lei Municipal de Parcelamento, desmembramento, remembramento do solo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tamboril do Piauí, Estado de Piauí, aos 27 de Maio de 2022.

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
PREFEITA MUNICIPAL